



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Getúlio Vargas, nº 800, Centro - CEP: 35.680-007 - Telefone: 0xx (37) 3242-1030
e-mail: camara@itauna.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 21, de 15 de fevereiro de 2002

Altera a Lei Municipal nº 2.197, de 22 de dezembro de 1988, que “dispõe sobre o Código de Obras do Município de Itaúna e estabelece medidas correlatas”.

O Presidente da Câmara Municipal de Itaúna, usando de suas atribuições legais que lhe confere o parágrafo único do artigo 210, do Regimento Interno e § 7º, do artigo 66 da Constituição Federal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º No artigo 10 da Lei Municipal nº 2.197, de 22 de dezembro de 1988 - Código de Obras do Município de Itaúna, incluir os parágrafos 3º e 4º com a seguinte redação:

“Art. 10. ...

I - ...

...

§ 1º ...

...

§ 3º Poderá ser concedida numeração, em caráter provisório, aos ocupantes de imóveis sob posse para moradia por período superior a 90 (noventa) dias, até a reintegração ao proprietário.

§ 4º O Município não se obriga a indenizar ou ressarcir os ocupantes de imóveis sob posse para moradia, pelas ligações de água e esgoto neles realizadas.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém e declara.

Sala das Sessões, em 15 de fevereiro de 2002

SILMAR MOREIRA DE FARIA

Presidente do Poder Legislativo Municipal